



Número: **0846527-50.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIANA SILVA DE LIMA (AUTOR)	ELAINE CRISTINA LOPES DE ANDRADE (ADVOGADO) FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40493 533	14/03/2019 17:11	<u>Petição</u>	Petição
40493 541	14/03/2019 17:11	<u>2562770 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01</u>	Outros documentos

Juntada de impugnação ao laudo pericial



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08465275020188205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIANA SILVA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2016, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Verifica-se, que no laudo pericial, o i. Perito informa que a autora teve uma limitação no JOELHO, e ao graduar o mesmo indica o membro inferior esquerdo, ou seja, há uma DIVERGÊNCIA no próprio laudo pericial com relação ao membro afetado.

LAUDO PERICAL:

Regiões afetadas exclusivamente pelo acidente:

() sequelas consolidadas e definitivas ou permanentes- limitação de movimentos joelho, distrofias, dificuldade em retorno venoso. () Ainda necessita tratamento

Graduação de segmentos corporais

(x) Parcial incompleta em relação a membro inferior esquerdo ()25% (x)50% () 75%

5. Esclarecimentos

POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL DE FLS. ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DE REPERCUSSÃO MODERADA (50%) NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, VERIFICAMOS NO LAUDO PERICIAL QUE A REGIÃO AFETADA FOI O JOELHO.

Cumpre esclarecer, que a lesão informada no laudo pericial encontra-se divergente, pois o mesmo informa que a lesão correu no joelho e ao graduar menciona membro inferior esquerdo.

Compreende-se, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, há indenização para perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dos joelhos, vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., **desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74.**

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove a lesão no membro inferior esquerdo e que a parte autora ficou em tratamento médico de 2016 até 2019.

Ante o exposto, requer a esclarecimentos do i. perito a fim de elucidar a enorme divergência no próprio laudo pericial, sobretudo por informar que a região afetada foi o joelho e ao graduar menciona membro inferior esquerdo.

Caso não for este o entendimento, requer a improcedência do pleito autorai, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar o agravamento da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão no membro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 13 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br